



CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUAÇUÍ



# LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

# O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?

## LEI N° 13.709/2018

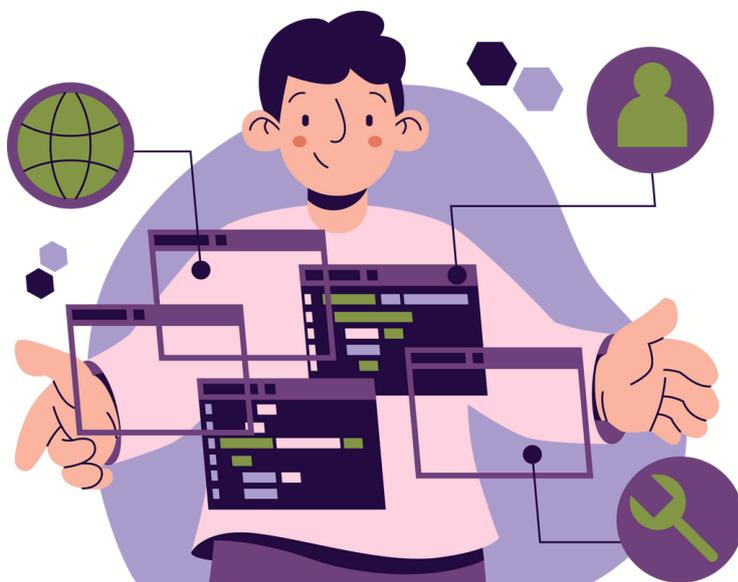
A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – regula o tratamento de dados pessoais de pessoas naturais (físicas) dentro e fora do país, garantindo aos cidadãos maior controle sobre suas informações pessoais, inclusive no âmbito da Administração Pública.



**ESTA CARTILHA BUSCARÁ ESCLARECER OS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DA LEI E AS DÚVIDAS MAIS RECORRENTES, BEM COMO APRESENTAR SUA RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

# LGPD E O CIDADÃO

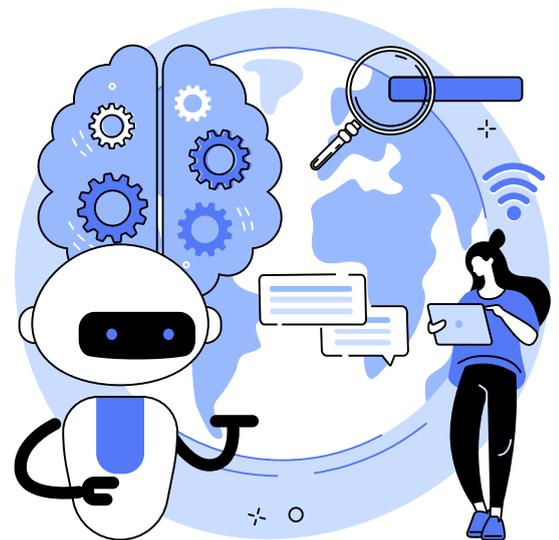
A Lei Geral de Proteção de Dados, trás ao cidadão uma legislação específica para a proteção de seus dados pessoais. Os dados pessoais são atributos da personalidade de uma pessoa física que, quando mensurados ou classificados, podem revelar informações pessoais, como interesses, preferências, necessidades, classe social, entre outros. Ações como associação, cruzamento e processamento desses dados, com ajuda de tecnologias ou sistemas computacionais, podem revelar um quadro completo da personalidade de uma pessoa. Essas possibilidades tornam necessária uma proteção direcionada aos dados, a fim de evitar que esses sejam usados de forma ilícita ou desvirtuada (como fins de discriminação ou exploração).



A LGPD, além de disciplinar em quais situações os dados pessoais poderão obtidos e usados, confere uma série de direitos e ferramentas à pessoa física, visando a proteção do indivíduo.

A proteção de dados é parte do direito fundamental à privacidade – de forma prática, diz respeito à construção de confiança entre pessoas e organizações.

Significa tratar as pessoas de forma transparente e aberta, reconhecendo seu direito de ter o controle sobre sua própria identidade e suas interações com os outros, e encontrar um equilíbrio com os interesses mais amplos da sociedade.



# QUEM DEVE SE ADEQUAR À LGPD?

A LGPD inaugura e sistematiza um catálogo de direitos ao titular dos dados, que deverão ser cumpridos e promovidos. A não observância dos direitos e dos preceitos da LGPD, poderá ocasionar a judicialização, bem como a aplicação de sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Para estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, tanto poder público, quanto entes privados, precisam se enquadrar em alguma das hipóteses que justifiquem o tratamento de dados pessoais (bases legais), além de adotar uma série de medidas de salvaguardas e de cuidados (uso da segurança e gestão de riscos para impedir o vazamento, eliminação de dados transparência, entre outros). desnecessários.

Portanto, empresas e órgãos públicos necessitam adotar medidas de adequação e conformidade. Só será considerado justificado o tratamento de dados pessoais se esse observar todos os princípios estabelecidos no artigo 6º da LGPD, sendo eles:

Só será considerado justificado o tratamento de dados pessoais se esse observar todos os princípios estabelecidos no artigo 6º da LGPD, sendo eles:

**FINALIDADE, ADEQUAÇÃO, NECESSIDADE, LIVRE ACESSO, QUALIDADE DOS DADOS, TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA, PREVENÇÃO, NÃO DISCRIMINAÇÃO, RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

# QUAL A RELAÇÃO DA LGPD COM A CÂMARA MUNICIPAL?

Como mencionado anteriormente, a LGPD terá incidência não só no âmbito privado, mas também no poder público. Considerando que a relação entre administração pública e cidadão é diferente da relação entre ente privado e indivíduo, a LGPD destinou um capítulo próprio à esfera pública (Arts. 23 a 30 da LGPD), visto que na maioria das vezes, o tratamento de dados feito pelo poder público decorre do cumprimento de seus deveres constitucionais e legais.

O desafio do Setor Público se dá na busca por promover a proteção dos dados pessoais, sem deixar de observar outros princípios, como o da eficiência (art. 37 da CF) e o da transparência, (Lei nº 12.5727/11 -LAI, Lei de Acesso à Informação).



Outro aspecto importante é a inserção de cláusulas e atribuições de deveres e de responsabilidade nos contratos firmados pela Câmara Municipal com empresas privadas, quando esses envolvam o tratamento de dados pessoais. Visto que deverá ser exigido pela Administração que a contratada adote política de proteção de dados em conformidade com a LGPD, entre outras medidas.

## Importante!

Segundo o Art 1º da LGPD, suas normativas se aplicam ao tratamento de dados pessoais em **Meios Digitais e Meios Físicos!**

# LGPD E O SERVIDOR PÚBLICO

Os impactos da LGPD no setor público influenciam de maneira mais evidente os servidores públicos. Além de serem titulares de dados pessoais armazenados pela administração pública, também são responsáveis por coletar e tratar, bem como promover transferência de dados pessoais no setor público. Por isso, o servidor público tem dupla função na observância do fiel cumprimento da LGPD na administração pública. Primeiramente, resguardar os seus próprios dados, bem como a sua correta utilização pelos gestores públicos. A segunda, não menos importante, é observar o fiel cumprimento da LGPD pela Administração Pública quando precisar coletar e tratar dados pessoais de terceiros. Os servidores públicos são o principal elo entre a LGPD e a Administração Pública. Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável DADO PESSOAL

## CONCEITOS BÁSICO



# CONCEITOS BÁSICOS

Conforme Lei N° 13709/2018

**DADO PESSOAL** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável

**DADO PESSOAL SENSÍVEL** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural

**DADO ANONIMIZADO** Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento

**TITULAR** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento



## **CONTROLADOR**

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais

## **OPERADOR**

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador

## **ENCARREGADO**

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

## **TRATAMENTO**

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

# 20 CONDUITAS DO SERVIDOR PÚBLICO

1. Ao tratar dados pessoais (independentemente de a quem pertençam, como foram obtidos ou onde são armazenados), observe as normas aplicáveis, bem como as políticas, orientações e boas práticas adotadas pela Câmara;
2. Certifique-se de usar apenas meios seguros e legais ao tratar dados pessoais;
3. Certifique-se de tratar dados pessoais apenas para fins legítimos e restritos à finalidade pública e ao interesse público, isto é, para cumprimento de competências legais, atribuições do serviço público ou de políticas públicas;
4. Proteja os dados pessoais com cuidado;
5. Não colete informações desnecessárias;
6. Trate dados apenas na medida necessária para realização do serviço de sua atribuição;
7. Ao tomar ciência de uma falha de segurança ou ocorrência de violações à LGPD, reporte ao setor competente (Setor de TI e/ou Encarregada de Dados);
8. Seja cuidadoso ao discutir assuntos que envolvam dados pessoais com indivíduos de fora da instituição;
9. Evite conversas em locais públicos ou de uso coletivo (elevadores, saguão, corredor), que tenham como objeto dados pessoais;
10. Previna a perda acidental ou destruição de dados pessoais;

11. Evite o acesso não autorizado aos dados controlados pela Câmara;
12. Limite o acesso aos dados pessoais apenas aos servidores que necessitem desses para as atividades da Câmara Municipal;
13. Não envie e-mails para pessoas ou grupo maior do que o necessário. Cuide para quem você enviará o e-mail ou cópia desse quando houver dados pessoais e não exponha o e-mail de todos os destinatários (envie como cópia oculta - Cco);
14. Não deixe documentos com dados pessoais na impressora, copiadora, ou na sua mesa, onde outros podem ver. Também não deixe sua tela do computador aberta com dados pessoais, quando você não estiver utilizando o computador;
15. Não tire fotos ou filme documentos que contenham dados pessoais;
16. Cuidado com envio de documentos por WhatsApp e outros aplicativos de mensagens;
17. No desenvolvimento de novos procedimentos e tarefas que envolvam o tratamento de dados pessoais, adote medidas de proteção de dados desde a concepção até a execução;
18. Proceda com a correção de dados pessoais que estejam imprecisos, incorretos ou incompletos;
19. Forneça explicações ao titular sobre a utilização dos dados e garanta que tenha a possibilidade de revisar e corrigir seus dados pessoais;
20. Em conformidade com normas específicas, guarde os dados apenas pelo tempo necessário, elimine os dados que não possuam mais justificativa para que sejam mantidos e tratados pela instituição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ